

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrem por conta da verba para pagamento de aluguel consignada no orçamento para o exercício de 1972 e suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - mt., 17 de junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Deus Humberto Mattos
Prefeito Municipal

"Lei nº 252/72"

Reajuste os vencimentos do Funcionalismo Municipal e das Outras Providências.

Deus Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido pela presente Lei os novos níveis de salários, acrescidos de novos cargos a saber:

Padrão	Cargo	Salencimentos
A	Diaristas (por dia)	C1\$ 9,00-
B	Professores Normalistas	C1\$ 226,00-
B1	Professores Leigos	C1\$ 210,00-
C	Datilógrafas	C1\$ 360,00-
D	Zelador do Prédio	C1\$ 210,00-
D1	Zeladora do Posto de Saúde	C1\$ 210,00-
D2	Serventes e Merendeiras	C1\$ 210,00-
D3	Zelador da ponte do R. Trimbeua	C1\$ 210,00-
D4	funciliar do laboratório Eleitoral	C1\$ 210,00-
D5	Zelador do Fórum	C1\$ 210,00-
E	Encanador	C1\$ 500,00-
F	Zelador do Cemitério	C1\$ 255,00-
G	Operadores de máquinas	C1\$ 500,00-
G1	Motorista Mecânico	C1\$ 500,00-
H	Fiscal de Rendas	C1\$ 515,00-
I	Fiscal Geral	C1\$ 700,00-
J	Leiturino	C1\$ 1.000,00-
L	Lançador	C1\$ 515,00-
M	Secretário	C1\$ 600,00-
N	Contador	C1\$ 1.000,00-
O	Bibliotecário	C1\$ 340,00-
P	Mensalista	C1\$ 255,00-
Q	Secretário da J.S.M	C1\$ 340,00-
R	Supervisora do Ensino M. Rural	C1\$ 255,00-
S	Almoxarife	C1\$ 220,00-
T	Guarda Noturno	C1\$ 220,00-

§ 1º - O adicional da Merenda Escolar fica reajustado para R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

§ 2º - O salário familiar fica reajustado para -

§ 3º. Pro-labore ao Supervisor da merenda
Escolar R\$ 85,00-
Ajuda de custo ao chefe do
UMC - Inca- R\$ 85,00-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução
desta lei, ocorrem por conta das verbas
existentes para este fim e suplementa-
da se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de
1º de maio do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-Mt., 17 de Junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Decio Aguedo Mattos

Prefeito Municipal

" Lei nº 253/72 "

Autoriza a concessão de subvenção social à
Associação Cultural Esportiva de Nova Andra-
dina "Acena".

Decio Aguedo Mattos, Prefeito
Municipal de Nova Andradi-
na, Estado de Mato Grosso,
usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei;